

Submódulo 1.1

Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação	1.1	Operacional	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1.	ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MPO	3
2.	REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação	1.1	Operacional	2020.12	01/01/2021

1. ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MPO

1.1. O CNOS mantém no MPO os procedimentos operacionais necessários para a operação normal da Rede de Operação, bem como os procedimentos operacionais para situações de contingência.

1.2. Os centros de operação do ONS iniciam o processo de elaboração de uma nova regra de operação quando da identificação de processo consolidado não normatizado ou quando da implementação de novo processo operativo.

1.3. Os centros de operação do ONS iniciam o processo de revisão de regra de operação existente quando da alteração ou complementação de premissas, diretrizes, critérios ou responsabilidades contidas na regra.

1.4. Os centros de operação do ONS iniciam o processo de elaboração ou de revisão de instrução de operação ou de rotina operacional a partir de um dos seguintes eventos:

- (a) criação de nova regra de operação ou alteração de regra de operação existente com consequências sobre os procedimentos operacionais vigentes;
- (b) diretrizes operativas constantes em estudos elétricos, energéticos ou hidrológicos, elaborados pelo ONS;
- (c) informações provenientes dos agentes de operação relativas às indisponibilidades, restrições operacionais, alterações de limites de equipamentos ou linhas de transmissão e a mudanças na configuração das instalações;
- (d) análises de pós-operação e normatização em função de resultados da operação da rede e nas informações dos centros de operação do ONS ou dos agentes de operação.

1.5. Os centros de operação do ONS deflagram o processo de emissão de uma mensagem operativa, conforme detalhado no Submódulo 5.13 – Rotinas Operacionais, em decorrência de um dos seguintes eventos:

- (a) ocorrências imprevistas na Rede de Operação que resultem em alteração de procedimentos operacionais ou implantação de novos procedimentos;
- (b) realização de testes ou ensaios em instalações já integradas à Rede de Operação que visem ao aperfeiçoamento de procedimentos operacionais vigentes;
- (c) atendimento a condições especiais e temporárias de operação, decorrentes de eventos, solenidades ou comemorações;
- (d) atendimento a condições especiais e temporárias de operação decorrentes de implantação em etapas de uma nova instalação e de mudanças de configuração em instalações existentes com conclusão de cada etapa em prazo inferior a 5 (cinco) dias.

1.6. O CNOS coordena a manutenção dos procedimentos operacionais contidos nas instruções de operação, mensagens operativas (Submódulo 5.12 – Instruções de Operação) e rotinas operacionais (Submódulo 5.13) vigentes, a emissão de uma nova instrução, mensagem ou rotina, como também a elaboração do cadastro de informações operacionais (Submódulo 5.11 – Cadastro de Informações Operacionais).

1.6.1. As atividades são executadas e aprovadas no âmbito dos centros de operação do ONS, e contam com a participação dos agentes de operação envolvidos, conforme detalhado no Submódulo 5.13.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação	1.1	Operacional	2020.12	01/01/2021

1.7. Os centros de operação do ONS organizam, de forma adequada às áreas de atuação dos centros e aos processos operativos tratados nos documentos operativos, os submódulos do MPO que contêm as instruções de operação, as mensagens operativas (Submódulo 5.12), as rotinas operacionais (Submódulo 5.13), os ajustamentos operativos (Submódulo 5.14 – Ajustamentos Operativos), os regulamentos internacionais (Submódulo 5.15 – Regulamentos Internacionais) e os cadastros de informações operacionais (Submódulo 5.11 – Cadastro de Informações Operacionais).

1.7.1. A indexação e a numeração dos documentos dos Submódulos 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 5.15 do MPO deve ser exclusiva de cada documento, vinculada a uma regra de operação constante no Submódulo 5.13, codificada de forma a facilitar a utilização desses documentos pelas equipes de operação de sistema e de instalação.

1.7.2. Caso haja necessidade de nova definição ou de revisão de critério ou de procedimento operativo que não possa ser feita em regra ou instrução de operação vigente, os centros de operação do ONS devem criar um novo documento para regulamentar tal critério ou procedimento.

1.8. Os centros de operação do ONS redigem e revisam as regras de operação, rotinas operacionais, instruções de operação, mensagens operativas, ajustamentos operativos e regulamentos internacionais do MPO, com base em resultados de estudos técnicos, análises de ocorrências e perturbações, consolidação dos conhecimentos obtidos na prática operacional, resoluções da ANEEL, regras de mercado, legislação vigente e regulamentações pertinentes.

1.9. Os centros de operação do ONS dão entrada em vigência à documentos normativos que façam parte do MPO após sua implantação junto às equipes envolvidas no assunto.

1.9.1. As formas e os prazos de implantação são definidos no Submódulo 5.13, com base no grau de complexidade do assunto abordado no documento.

1.10. Os centros de operação do ONS definem o grau de alteração dos procedimentos constantes das instruções de operação, rotinas operacionais e ajustamentos operativos, decorrentes de ampliações, reformas, entrada de novas obras ou mudança de regra operativa, conforme Submódulo 5.13.

1.11. Os centros de operação do ONS distribuem, internamente e para os demais agentes de operação, os documentos operativos que compõem o Submódulo 5.12, de modo a manter o MPO sempre atualizado e disponível nos centros de operação do ONS e nos centros dos agentes de operação.

1.11.1. Os prazos para distribuição das mensagens operativas constantes do MPO são definidos em função das alterações efetuadas e da data de vigência.

1.12. Agentes de operação e o ONS mantêm este submódulo e os Submódulos de 5.1 a 5.8; Submódulo 2.5; e Submódulo 2.16 disponíveis em todos os centros de operação dos agentes de operação e do ONS que tenham atribuições referentes à operação de sistema e de instalações na Rede de Operação.

1.13. Os centros de operação do ONS mantêm os documentos operativos dos Submódulos de 5.11 a 5.15 disponíveis nos centros de operação do ONS, conforme lista de distribuição específica indicada em cada documento operativo.

1.13.1. Os centros de operação do ONS indicam os agentes de operação envolvidos na lista de distribuição de cada documento operativo.

1.13.2. Os agentes de operação incluem os procedimentos operativos estabelecidos pelo ONS para as suas instalações nos seus documentos operativos.

1.13.2.1. Tal inclusão pode ser feita por meio dos próprios documentos emitidos pelo ONS ou dos documentos operativos emitidos pelos agentes de operação.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Elaboração e manutenção do Manual de Procedimentos da Operação	1.1	Operacional	2020.12	01/01/2021

1.14. O agente de operação implanta os procedimentos estabelecidos pelo ONS nas instalações da Rede de Operação de sua propriedade.

1.14.1. Em caso de necessidade, o ONS fornece suporte técnico para dirimir possíveis dúvidas dos agentes de operação quanto aos procedimentos estabelecidos.

1.14.2. O processo de implantação pelos agentes de operação deve incluir o treinamento dos operadores dos centros ou instalações nos procedimentos concernentes à operação das suas respectivas instalações.

1.15. O agente de operação elabora, atualiza e encaminha ao ONS os diagramas unifilares operacionais das instalações da Rede de Supervisão de sua propriedade.

1.16. Os centros de operação do ONS dispõem de diagramas unifilares operacionais das instalações que fazem parte da Rede de Supervisão.

1.17. Os Centros de Operação do ONS arquivam os documentos operativos que forem atualizados ou cancelados no MPO, após sua data final de vigência, pelo prazo estabelecido neste submódulo.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Não há referências estabelecidas neste documento.